

LEI N.º 2.732, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.014.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, que deverá ser emitida pelos prestadores de serviços quando:

- I – executarem serviços;
- II – receberem parcelas de serviços.

Art. 2º. A emissão de NFS-e será elemento inequívoco e definitivo para constituição do crédito tributário, relativamente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e representará a confissão de dívida da operação relativa à prestação de serviço, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as normas e regras de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e/ou por faixa de receita bruta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 11 DE FEVEREIRO DE 2.014.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal